

IRS



IRS AUTOMÁTICO

CONFIRMAÇÃO
1 DE ABRIL A 30 DE JUNHO



1. O que é o IRS automático?

O IRS automático é a designação da declaração automática de rendimentos. Esta **declaração provisória é pré-preenchida pela Autoridade Tributária e Aduaneira – AT**, tendo por base:

- Os dados - rendimentos e despesas - que lhe são comunicados por terceiros; e
- Os elementos pessoais que comunicou no portal das Finanças até 15 de fevereiro de 2022, ou seja, a composição do agregado familiar atualizado a 31 de dezembro de 2021; ou na sua falta:
 - Os elementos pessoais que declarou no ano de 2020; ou
 - Que é não casado ou unido de facto e sem dependentes caso tenha em falta a declaração de 2020.

A declaração automática de rendimentos torna-se definitiva na data em que confirmar os seus elementos, a qual deverá ocorrer dentro do prazo - 1 de abril a 30 de junho. Se o não fizer, após o final deste prazo, a AT converte-a automaticamente em declaração definitiva.

2 | 8

2. Quem pode beneficiar do IRS automático?

Podem beneficiar da declaração automática de rendimentos - IRS automático - os contribuintes que em 2021 reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- Recebam **rendimentos de trabalho dependente (categoria A)**, com exclusão das **gratificações não atribuídas pela entidade patronal** [alínea g) do n.º 3 do artigo 2.º do Código do IRS]; e/ou
- Recebam **rendimentos de pensões (categoria H)**, com exclusão dos rendimentos de pensões de alimentos;
- Recebam **rendimentos de prestações de serviços (categoria B)**, desde que também se verifiquem, em conjunto, as seguintes condições:

- 1) Estejam abrangidos pelo **regime simplificado de tributação** (artigo 31.º do Código do IRS);
- 2) Estejam inscritos na base de dados da AT a 31.12.2021 para o exercício, exclusivamente, de atividades constantes da Tabela de Atividades¹ a que se refere o **artigo 151.º do Código do IRS**, com exceção da atividade com o código 1519 «Outros prestadores de serviços»;
- 3) Emitam, exclusivamente, no Portal das Finanças, as correspondentes faturas, faturas-recibo e recibos no **Sistema de Recibos Eletrónicos – SIRE** [alínea a) do n.º 1 do artigo 115.º do Código do IRS];

- Recebam **rendimentos tributados por taxas liberatórias (art.º 71.º do Código do**

¹ - Aprovada pela [Portaria n.º 1011/2001, de 21 de agosto](#), aditada pela [Portaria n.º 256/2004, de 9 de março](#).

- [IRS](#)), mas que não optem pelo seu englobamento;
- Obtenham rendimentos apenas em Portugal;
 - Sejam residentes em Portugal durante todo o ano;
 - Não detenham o estatuto de Residente Não Habitual;
 - Não usufruam de benefícios fiscais, com exceção dos benefícios da dedução à coleta do IRS de valores aplicados em [planos de poupança reforma – PPR](#) (capítulo II do Estatuto dos Benefícios Fiscais-EBF), dos [donativos](#) (regime fiscal do mecenato, capítulo X do EBF) e desde que não tenham dívidas em 31.12.2021 ainda por regularizar;
 - Não tenham pago pensões de alimentos;
 - Não tenham direito a deduções relativas a ascendentes que vivam em comunhão de habitação com o sujeito passivo;
 - Não tenham de declarar valores de benefícios fiscais que usufruíram e que agora têm de repor;

E não tenham deduções por:

- Pessoas com deficiência;
- Dupla tributação internacional;
- Adicional ao imposto municipal sobre imóveis (AIMI).

3 | 8

3. Onde posso aceder ao IRS automático?

No portal das Finanças mediante [autenticação](#) com a respetiva senha pessoal de acesso está disponível a opção [IRS automático](#). Esta página disponibiliza:

- Uma declaração de rendimentos provisória. Aos contribuintes casados ou unidos de facto é-lhes apresentada uma declaração provisória por cada regime de tributação: separada e conjunta, sendo que nesta última opção devem ambos autenticar-se;
- Uma demonstração da pré-liquidação para cada declaração provisória;
- O detalhe dos rendimentos e das retenções na fonte de imposto;
- O detalhe dos encargos associados à obtenção dos rendimentos da categoria B;
- Os elementos que serviram de base ao cálculo das deduções à coleta.

4. Como devo fazer para confirmar?

Após o acesso à página do portal das Finanças respeitante ao seu IRS automático 2021 deve verificar e aceitar antes de confirmar:

VERIFICAR

- Se os dados pessoais correspondem à sua concreta situação em 31.12.2021. Caso tal não suceda deve entregar uma declaração do IRS modelo 3 no site <https://irs.portaldasfinancas.gov.pt/>;
- Se a sua situação pessoal e familiar sofreu alterações em 2021 (por exemplo,

se casou ou passou a viver em união de facto ou teve mais um filho) e estas alterações não foram comunicadas no portal das Finanças até 15 de fevereiro de 2022, então o IRS automático não refletirá a sua concreta situação em 31.12.2021 logo não deve confirmar.

Na falta de comunicação o IRS automático é efetuado pela AT tendo por base os elementos pessoais declarados no ano de 2020. Na falta da declaração desse ano a AT considera que o contribuinte é não casado ou unido de facto e sem dependentes a cargo.

- Se são casados ou unidos de facto os dois elementos do casal devem autenticar-se com a respetiva senha pessoal de acesso para obterem a declaração automática pelo regime de tributação conjunta e as duas declarações pelo regime da tributação separada.

Devem, igualmente, autenticar cada um dos dependentes com as respetivas senhas pessoais de acesso.

- Se os seus rendimentos, retenções na fonte, contribuições para a segurança social, quotizações sociais e despesas correspondem à sua concreta situação tributária, isto é, se correspondem aos rendimentos recebidos, retenções e encargos efetivamente suportados.

4 | 8



Nota: se está no Regime simplificado de tributação e não aceitar o cálculo apurado pela AT, então não deverá aceitar o IRS automático. Deve, sim, entregar a declaração modelo 3 e preencher expressamente o quadro 17 “Despesas e encargos” do anexo B “Rendimentos da categoria B – regime simplificado/Ato isolado”.

- Se assinalou a opção para consignar 0,5% do IRS bem como consignar o valor da dedução do IVA a que tem direito por ter exigido fatura, e identificou a respetiva entidade beneficiária.
- Se está obrigado à entrega do anexo SS da Segurança Social, indique o NIF do respetivo titular, para efeitos de entrega do respetivo anexo.
Verifique se o anexo SS **está de acordo com a sua situação tributária na “Consulta”** à declaração provisória de rendimentos.
- Por fim, verifique os restantes elementos da declaração de rendimentos provisória e a respetiva Demonstração da Pré-liquidação.

ACEITAR

- Depois de verificar que estão corretos os elementos que serviram de base à declaração automática do IRS e respetiva liquidação provisória, pode ACEITAR esta declaração provisória.
- Tratando-se de contribuintes casados ou unidos de facto, estes devem previamente SELECIONAR a declaração com o regime de tributação pretendido - regime da tributação separada ou o regime da tributação conjunta.
- Depois de SELECIONAR ambas as declarações, se optou pelo regime de tributação separada, e ambos se autenticarem mediante a senha pessoal de acesso podem ACEITAR a(s) respetiva(s) declaração(ões) provisórias(s).

CONFIRMAR

- Após aceitar a(s) declaração(ões) é-lhe apresentado um novo écran com a identificação da(s) declaração(ões) e correspondente(s) liquidação(ões), na(s) qual(is) deve confirmar ou corrigir o código de identificação bancária - IBAN.
- E, só após ter verificado que a declaração automática de rendimentos provisória corresponde aos rendimentos e a outros elementos relevantes da respetiva situação tributária, deve:
 - Assinalar: “Li e entendi as condições”;
 - CONFIRMAR a declaração automática de rendimentos - IRS automático, a qual se converte, automaticamente, em declaração entregue;
 - Imprimir a Confirmação do registo do seu IRS automático (facultativo).

5. O que acontece quando confirmo a declaração automática do IRS?

Com a confirmação a declaração automática do IRS considera-se:

- Entregue pelo contribuinte;
- Que a liquidação provisória se converte em definitiva;
- Que os contribuintes ficam, desde logo, notificados da(s) respetiva(s) liquidação(ões) quando não haja lugar ao pagamento de imposto;
- Que serão notificados quando haja imposto a pagar.

5 | 8

A declaração automática do IRS não dispensa os contribuintes da obrigação de apresentarem, quando [solicitado pela AT](#), os documentos comprovativos dos rendimentos recebidos e de outros factos ou situações relevantes mencionadas na declaração.

6. O que acontece quando não se confirma a declaração provisória?

Se não confirmar dentro do prazo (1 de abril a 30 de junho) a declaração provisória nem entregar através da internet uma declaração modelo 3, e não esteja dispensado desta entrega, no final daquele prazo verifica-se o seguinte:

- A declaração provisória converte-se em declaração definitiva e como entregue pelo contribuinte para todos os efeitos;
- Os contribuintes casados ou unidos de facto serão tributados pelo regime de tributação separada;
- A liquidação provisória converte-se em liquidação definitiva, não havendo lugar a audição prévia do contribuinte;
- Na página pessoal do contribuinte serão disponibilizados no portal das Finanças os elementos informativos que serviram de base àquela liquidação.

Os contribuintes, nesta situação, podem ainda apresentar uma declaração de substituição nos 30 dias seguintes à liquidação, sem qualquer penalidade.

7. O que fazer se os elementos constantes da declaração provisória não correspondam à situação tributária do meu agregado?

Caso os dados da declaração provisória do IRS não correspondam à sua situação tributária, designadamente à sua situação familiar em 31.12.2021, deve entregar uma declaração do IRS no site do portal das Finanças seguindo os passos: [Entregar Declaração](#) > IRS > Preencher.

Para obter informação sobre a dispensa de apresentação da declaração de rendimentos consulte [aqui](#).

8. O que fazer em caso de confirmação indevida da declaração automática de rendimentos?

Se confirmar indevidamente a declaração automática de rendimentos do IRS, deverá entregar uma declaração de rendimentos modelo 3 designada de substituição através do portal das Finanças, no prazo fixado - 1 de abril a 30 de junho, em <https://irs.portaldasfinancas.gov.pt/>.

6 | 8

9. Se um contribuinte abrangido pelo IRS automático entregar uma declaração do IRS através do portal das Finanças pode, depois, optar pela declaração automática?

Não. O contribuinte que reunindo as condições para beneficiar da declaração automática do IRS entrega uma declaração de rendimentos modelo 3 fica imediatamente excluído do IRS automático, pelo que, posteriormente, já não poderá confirmar a declaração automática.

10. Fico abrangido pelo IRS automático se houver mais pessoas do meu agregado familiar que recebam rendimentos de prestações de serviços?

Sim. Fica abrangido qualquer elemento do seu agregado familiar que receba esses rendimentos da categoria B, desde que esteja no Regime simplificado, e reúna as demais condições descritas na questão 2. Poderá ser um dos elementos do casal, ambos, ou um ou mais dependentes.

11. Não estou abrangido pelo IRS automático, o que devo fazer?

Se não está abrangido pelo IRS automático e também não está dispensado da entrega da declaração anual, de 1 de abril a 30 de junho deve, através do portal das Finanças em <https://irs.portaldasfinancas.gov.pt/>, submeter uma declaração modelo 3 seguindo os passos: [Entregar Declaração](#) > IRS > Preencher.

INFORMAÇÕES ÚTEIS

IBAN - Número internacional de conta bancária (vantagens)

Associe ou altere o seu IBAN e receberá, de forma mais rápida e segura, reembolsos e/ou restituições através de transferência bancária. Para o efeito aceda ao portal das Finanças e selecione as opções: [Cidadãos > Serviços > Dados Cadastrais - IBAN - Alterar IBAN](#).

Caso não possua conta bancária solicite previamente à AT a cedência do crédito a favor de terceiro no portal, nas opções: [Cidadãos > Serviços > Cedência de Créditos - Pedido de Cedência](#) e indique o número de identificação fiscal (NIF) da pessoa a quem deve ser pago o crédito.

Notificações, citações e caixa postal eletrónicas

1. Notificações e citações eletrónicas – Portal das finanças

Tome conhecimento das suas notificações e citações através do recebimento de e-mail de alerta no seu correio eletrónico, o qual lhe comunica o depósito dum a notificação ou citação na sua área reservada no portal das Finanças. Se pretender, adira ao regime das notificações e citações eletrónicas, voluntariamente, a todo o tempo. No portal, selecione: [Cidadãos > Serviços > A Minha Área > Notificações e Citações > Ver/Gerir Canais – GERIR CANAIS > Portal das Finanças – ATIVAR](#).

Para que este sistema de alerta funcione é essencial que esteja fiabilizado o endereço de correio eletrónico (e-mail) em [Cidadãos > Serviços > Dados cadastrais - Dados de Contacto - E-mail/Telefone](#).

2. Caixa postal eletrónica

Caso seja um contribuinte residente enquadrado no regime normal do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) é obrigado a possuir caixa postal eletrónica. Para o efeito deve aderir (ViaCTT) e comunicar à AT no prazo de 30 dias a contar da data do início de atividade ou da data do início do enquadramento no regime, quando o mesmo ocorra por alteração.

No portal das Finanças, selecione: [Cidadãos > Serviços > A Minha Área > Notificações e Citações > Ver/Gerir Canais – GERIR CANAIS > ViaCTT – ATIVAR](#).

Saiba +

[Notificações e citações eletrónicas](#)



OUTRAS INFORMAÇÕES

Consulte no [Portal das Finanças \(www.portaldasfinancas.gov.pt\)](http://www.portaldasfinancas.gov.pt):

- Os [folhetos informativos](#);
- As [Questões Frequentes \(FAQ\)](#);

CONTACTE

- O serviço de atendimento eletrónico [e-balcão](#), no portal das Finanças;
- O [Centro de Atendimento Telefónico \(CAT\)](#), através do n.º 217 206 707, todos os dias úteis das 9H00 às 19H00;
- Um [serviço de finanças \(atendimento por marcação\)](#).

Este folheto não dispensa a consulta da legislação em vigor